



Prefeitura Municipal de Guarai
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

OF / SEMUS / Nº 023 / 2017

Guarai – TO, 17 de janeiro de 2017.

Ilmo. Sr.

MARCOS ESNER MUSAFIR

Presidente CIB

PALMAS - TO

Assunto: Inclusão de Pauta na CIB.

Senhor Presidente,

Após cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste solicitar a inclusão de pauta na reunião da CIB, estamos encaminhando o Atestado de Conclusão de Edificação de Unidade Básica de Saúde do Setor Dantas.

Obra: Unidade Básica de Saúde do Setor Alto Alegre.

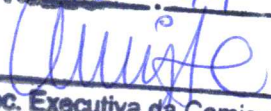
Endereço: Parte da APM-AL 02, Setor Alto Alegre – Guarai – TO.

Proposta nº: 112954190001/12-004

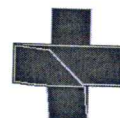
Desde já antecipo votos de agradecimentos, contamos com a Vossa valorosa colaboração.

Atenciosamente,


Daltiléne Ribeiro Lima
Secretária Municipal de Saúde

RECEBEMOS
19 / 01 / 2017
Ho 13 : 44

Sec. Executiva da Comissão
Intergestores Bipartite-TO

Nayara S. C. C. Nogueira Tabanes
Gerente da Secretaria Geral da Comissão
Intergestores Bipartite/TO
Mat. 115888-5



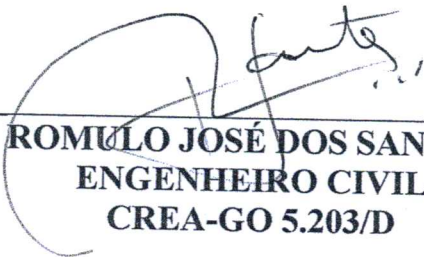


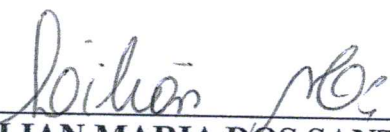
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

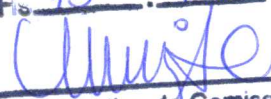
ATESTADO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO DA UNIDADE

A Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.295.419/0001-34, certifica que a Empresa TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, localizada na Quadra 1012 Sul Alameda 09 Lote 13, Palmas TO, inscrita no CNPJ 02.582.819/0001-30, concluiu nesta data os serviços referentes a obra objeto do contrato nº 004/2016 celebrado entre as partes através da Licitação nº 004/2016, referente à Proposta nº 11295.4190001/12-004, localizada no endereço parte da APM-AL 02, Setor Alto Alegre neste Município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010.

Guaraí/TO; 15/09/2016


ROMULO JOSÉ DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-GO 5.203/D


LILIAN MARIA DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBEMOS
19/01/2017
Folha 13 : 44

Sec. Executiva da Comissão
Intergestores Bipartite-TO

Nayara S. C. C. Nogueira Tabanes
Gerente da Secretaria Geral da Comissão
Intergestores Bipartite/TO
Mat. 115888-5

(Alto Alegre)

MINISTÉRIO
DA SAÚDEPROPOSTA DE UBS
Nº. DA PROPOSTA: 11295.419000/1120-04

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 3	DILIGENCIA	24/11/2016

1. A presente proposta n.º 11295.419000/1120-04 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de GUARAI-TO. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2. A Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos do artigo 24 Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>. 5. O repasse da segunda e terceira parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Considerando-se os critérios acima mencionados, a proposta fica em DILIGÊNCIA para adequação devido às seguintes pendências: 1- Não foi anexado o ofício de encaminhamento a CIB. Solicito: a) anexar o ofício de encaminhamento à CIB informando a conclusão da obra e o atestado de conclusão de edificação da unidade no mesmo arquivo. Após inserção do documento FINALIZAR a proposta. 2- FACHADA EXTERNA As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. Solicito que padronize a fachada da unidade descrevendo os entes participantes do financiamento; Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Governo Federal (sem logomarca atual).

MARISTELA SAMPAIO SOUZA

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	FAVORAVEL	28/02/2014

1. A presente proposta n.º 11295.419000/1120-04 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de GUARAI-TO. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. Após análise dos documentos apresentados pelo município; a) JUSTIFICATIVA FORMAL acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra (profissional habilitado pelo CREA) contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção da UBS*; b) Validação da JUSTIFICATIVA FORMAL pelo conselho municipal de saúde; c) Validação da JUSTIFICATIVA FORMAL pela comissão Intergestora Bipartite ESTADUAL (CIB); d) DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE PACÍFICA E REGULAR DO IMÓVEL ATUALIZADA, referente ao endereço do terreno de construção da UBS, de acordo com o modelo disponível no site de cadastro da proposta*; e) ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local, com endereço idêntico ao informado na Justificativa e na Declaração de Ocupação e Posse Pacífica e Regular do Imóvel. f) OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO A CIB, da respectiva Ordem de início de serviço. 2. A Portaria GM nº 340, publicada no D.O.U em 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos do artigo 24 Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do

"caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>. 5. O repasse da segunda e terceiras parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Desta forma a proposta Nº 11295.419000/1120-04 da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATÓIA esta adequada quanto aos critérios acima mencionados, o parecer ao recebimento da segunda parcela, correspondente a 65% do valor total é FAVORÁVEL para construção da Unidade Básica de saúde localizada no endereço PARTE DA APM - AL 02 - PRAÇA - LOTEAMENTO JARDIM ALTO ALEGRE.

ANDREZZA BIROLO JOAQUIM

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	DILIGENCIA	30/01/2014

1 VERIFICOU-SE que o município anexou um documento de solicitação de endereço - solicitando alteração do endereço cadastrado na proposta PARTE DA APM - AL 02 - PRAÇA - LOTEAMENTO JARDIM ALTO ALEGRE para o endereço RUA DR. VALDIR COELHO LIMA, S/N QD 01 LOTEAMENTO SETOR ALVORADA 2A. ETAPA. 2 No entanto como a Ordem de Serviço foi inserida anteriormente, nos sugere que foi iniciada a obra no novo endereço antes da aprovação do Ministério da Saúde. Conforme a portaria GM nº 340, art. 24 § 3º de 04 de março de 2013, que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde essa alteração só poderá ser realizada mediante análise e aprovação prévia do ministério da saúde e ANTES DO INÍCIO DA OBRA e conseqüentemente antes do recebimento da segunda parcela. 3 Desta forma solicito que siga as orientações descritas no parecer abaixo afim de regularizar a situação da proposta e receber o recurso referente a 2ª parcela: CONJUR. 4. A mudança do endereço sem a aprovação prévia do ministério da saúde incorre no descumprimento da portaria GM nº 340, art. 24 § 3º de 04 de março de 2013, que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de unidade básica de saúde, mediante análise e aprovação prévia do ministério da saúde e antes do início da obra. 5. Diante da situação, o ministério da saúde, visando a não devolução do recurso, possibilita a regularização da proposta, conforme o seguinte parecer: 6. Considerando os termos da Portaria GM nº 340, de 04 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde da Família, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; 7. Considerando que, por meio de proposta tendo como objeto a Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS na modalidade de repasse Fundo a Fundo, foi declarado pelo Proponente no momento do cadastramento da referida proposta que possuía endereço determinado, o qual foi aprovado pelo Ministério da Saúde; 8. Considerando que a implantação de Unidades Básicas de Saúde no território nacional objetiva prover infraestrutura adequada às Equipes de Saúde da Família para melhoria do seu desempenho e de suas ações; 9. Considerando a obrigatoriedade de que o proponente solicite a análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde na hipótese de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde (antes do início da obra e, conseqüentemente, do recebimento da segunda parcela); 10. Considerando, ao final, que após a análise de propostas identificou-se que, apesar da inobservância da Portaria da GM nº 340, art. 24 § 3º de 04 de março de 2013, no que diz respeito especificamente à aprovação prévia da alteração de endereço da Unidade Básica de Saúde, a mudança de endereço ocorrida no objeto não configurou nos termos dos processos analisados quaisquer indícios de desvio de finalidade do Programa ou danos ao Erário; 11. Este Departamento de Atenção Básica- DAB/SAS/MS, com o objetivo de viabilizar a solução da situação acima mencionada, formaliza ao Proponente a necessidade de apresentação dos documentos abaixo relacionados, como forma de validar as informações prestadas em sua proposta, viabilizando assim a conclusão da construção da(s) respectiva(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde: a) JUSTIFICATIVA FORMAL acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal (prefeito ou secretário municipal) e pelo responsável técnico da obra (por profissional habilitado com o respectivo número de registro do CREA ou CAU) contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção da UBS*; b) Validação da JUSTIFICATIVA FORMAL pelo conselho municipal de saúde; c) OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO A comissão Intergestora Bipartite ESTADUAL (CIB), da respectiva Justificativa. d) DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE PACÍFICA E REGULAR DO IMÓVEL ATUALIZADA, referente ao endereço do terreno de construção da UBS, de acordo com o modelo disponível no site de cadastro da proposta*; e) ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, assinada por profissional habilitado com o respectivo número de registro do CREA ou CAU, devidamente assinado pelo gestor local (prefeito ou secretário municipal), com endereço idêntico ao informado na Justificativa e na Declaração de Ocupação e Posse Pacífica e Regular do Imóvel. f) OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO A CIB, da respectiva Ordem de Início de Serviço. * Todos os documentos solicitados devem ser anexados em arquivo único no campo denominado Ordem de Início de Serviço. 12. Diante do exposto, reitera-se que a aprovação dos recursos pendentes destinados à finalização da obra da UBS ficará condicionada à apresentação de todos os documentos acima relacionados, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se façam necessárias diante de eventuais fatos ou situações supervenientes. 13 De acordo com a Portaria 340 de 04 de março de 2013, é necessário anexar no Sistema de Monitoramento da Obra (SISMOB) imagens das fotos correspondentes às etapas de execução da obra. Solicito anexar imagens: - DA PLACA DA OBRA. As placas deverão ser confeccionadas de acordo com medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de uso da marca do governo federal - obras e do guia de sinalização disponíveis no sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/placaobra.php> As imagens deverão seguir as orientações constantes no Manual de orientações básicas para fotografar as obras de reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde disponível no sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php> APÓS INSERIR AS IMAGENS NO SISMOB, FINALIZAR A PROPOSTA NO Sistema do FNS. EM CASO DE DÚVIDAS SEGUIE O CONTATO: andrezza.joaquim@saude.gov.br

ANDREZZA BIROLO JOAQUIM

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	DILIGENCIA	02/01/2014

A PROPOSTA ENCONTRA-SE EM DILIGENCIA PELOS SEGUINTE MOTIVOS: 1. Considerando a Portaria 340 de 04 de março de 2013 que institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Para repasse das respectivas parcelas do financiamento do Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá: CORRIGIR O SEGUINTE DOCUMENTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO; MOTIVO: O ENDEREÇO QUE FOI INFORMADO NA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ENCONTRA-SE DIVERGENTE DO ENDEREÇO QUE FOI APROVADO NA PROPOSTA: RUA DR. VALDIR COELHO LIMA, SN QD 01 LOTEAMENTO SETOR ALVORADA 2ª ETAPA; INFORMO AINDA QUEO ENDEREÇO CORRETO APROVADO NA PROPOSTA Informo ainda que: 2. Para repasse das respectivas parcelas do financiamento do Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá informar o andamento da obra no sítio eletrônico do Ministério da Saúde - <http://dab.saude.gov.br/sistemas/qualificaUbs/> Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) - fazendo constar as seguintes informações: I - Cadastro dos usuários (Prefeito; Engenheiro/Arquiteto e Técnico) II - Identificação da obra: " Localização da UBS a ser construída com endereço completo; " Coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta; III- Monitoramento da obra: " Projeto arquitetônico " Contratação da obra ou serviço de engenharia " Execução da obra IV- Fotografias de cada etapa da obra nos seus respectivos estágios de andamento: " Deverá ser anexadas as imagens de todos os ambientes que foram edificados da unidade, inclusive da fachada e área externa da UBS. " As imagens devem retratar os ambientes sob mesmo

ângulo antes e depois de cada etapa. V- Anexar Imagens da Placa da obra de acordo com o modelo disponível no endereço eletrônico: <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/placaobra.php>. VI- Informo que a fachada externa da unidade deverá seguir ao Guia de sinalização das unidades e serviços do sistema único de saúde -SUS disponível no endereço eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/placaobra.php>. 3. A Senha de acesso ao SISMOB é a mesma utilizada no acesso às propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br). 4. Antes de acessar o SISMOB é importante fazer a leitura do PASSO A PASSO. 5. A atualização dos dados deverá ocorrer no mínimo, uma vez a cada trinta dias. Ocorrerá suspensão do recurso caso o gestor permaneça 60 dias consecutivos sem atualizar o SISMOB. Após alteração dos documentos/imagens finalize a proposta no FNS. Situação: diligencia

ELIS MARCIA ARAUJO GOMES

SAS/DAE

Telefone: 061-3315-9035

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	DILIGENCIA	19/12/2013

1. A presente proposta n.º 11295.419000/1120-04 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de GUARAI - TO. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2. A Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos do artigo 24 da Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>. 5. O repasse da segunda e terceiras parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Considerando-se os critérios acima mencionados, a proposta fica em DILIGENCIA para adequação pelo proponente devido às seguintes pendências: Não foi anexado o ofício de encaminhamento à CIB da respectiva ordem de início de serviço. Solicito: a) Que anexe o ofício e a ordem de início de serviço em arquivo único, no campo denominado da Ordem de início de serviço. b) Após alteração dos documentos finalize a proposta Solicito rever a portaria citada na Ordem de Início de Serviço, pois a mesma refere-se à Construção de ACADEMIA DA SAÚDE e não a Construção de UBS. a) Que exclua a Ordem de Início de Serviço inserida no sistema; b) Adequar a Ordem de Início de Serviço com a portaria correta que trata de Construção de UBS a portaria nº 340, de 04 de março de 2013. c) Digitalize a nova Ordem e insira-a novamente na proposta; d) Após alteração do documento finalize a proposta. Deverá ser anexada às imagens da placa da obra no Sistema de Monitoramento de obra (SISMOB). As placas deverão ser confeccionadas de acordo com orientações contidas no manual de uso da marca do governo federal - obras e do guia de sinalização disponíveis no sítio eletrônico <http://10.1.1.59/dab/producao/sistemas/sismob/placaobra.php> LOGO APOS FINALIZE A PROPOSTA NO SITE DO FNS.

ADRIANO GALVAO FERREIRA
Secretaria de Atenção à Saúde
Telefone: 61-33155907

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	20/07/2012

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construída; II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). Considerando que a proposta da Prefeitura Municipal de GUARAI/TO, nº 11295.419000/1120-04 referente à construção de uma Unidade Básica de Saúde na RUA DR. VALDIR COELHO LIMA, S/N, QUADRA 01, SETOR ALVARADA 2ª ETAPA, está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL a sua aprovação.

CARLA BELO DE MATOS
Secretaria de Atenção à Saúde
Telefone: 61-3315-9066